



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado Favorável à Matéria

do Deputado JOSE VITTI

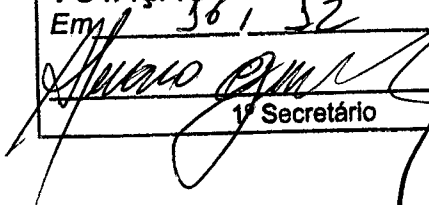
Processo Nº 4228/15.

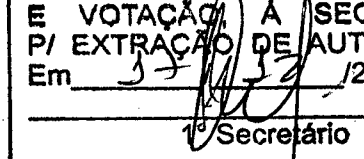
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 12 2015.

Presidente:

CONTRA

APROVADO EM 1ª
A 2ª a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30.12.2015

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 30.12.2015

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.316-P


Goiânia, 18 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 506, aprovado em sessão realizada no dia 17 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 506, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim, localizado dentro dos limites do Autódromo Internacional Ayrton Senna, nas áreas ociosas ou de edificações livres, a funcionar, sem prejuízo das atividades próprias do complexo automobilístico.

Art. 2º O Parque Marcos Henrique Veiga Jardim, com funcionamento em horário e datas predefinidos, abrigará atividades esportivas, de convivência e lazer, eventos culturais e artísticos, espetáculos e shows, compatíveis com sua área de abrangência, garantidas:

I – a utilização regular pela população em geral das áreas reservadas ao Parque;

II – a segurança e a viabilidade do desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e artísticas no local;

III – a preservação das áreas verdes existentes.

Art. 3º Todo o espaço do complexo do Autódromo Internacional Ayrton Senna abrigará atividades esportivas, de convivência e lazer, eventos culturais e artísticos, espetáculos e shows, sem prejuízo das atividades próprias do complexo automobilístico.

Art. 4º A implantação, gestão e o funcionamento do Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e do Autódromo Ayrton Senna serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

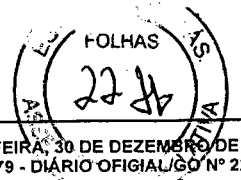
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de dezembro de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 19.180, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

490

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Iporá-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 01.157.538/0001-88, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Centro, CEP 78.200-000, por intermédio da Lei municipal nº 1.581, de 29 de setembro de 2014, uma área pública municipal de 2.530m² (dois mil, quinhentos e trinta metros quadrados), localizada na Rua Ave do Paraíso, Quadra 10, Setor Parque das Estrelas, medindo 33m de frente com a Rua Ave do Paraíso, lado direito, 50m com a Rua Carena; lado esquerdo, 50m com a Travessa 01; e fundos medindo 33m com a Rua Aquário, registrada sob a Matrícula nº R.1.M-4.980, Livro 2-22, fl. 155 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º da Notas da Comarca de Iporá-GO.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO-, naquele Município.

Art. 3º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o terreno.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João de Deus F. Guimarães
Thiago Melo Patrocinio de Siqueira

LEI Nº 19.181, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

491

Altera a Lei nº 14.384, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 14.384, de 31 de dezembro de 2002, as seguintes modificações:

I - nos arts. 1º, 2º, § 2º e 3º, 4º e 8º, § 2º, e onde mais constar: a denominação Agência Goiana de Meio Ambiente, fica ela substituída por Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

II - os artigos 6º, caput, e seu § 2º, e 7º ficam assim redigidos:

Art. 6º Os valores devidos por estabelecimento, a título de TFAGO, trimestralmente, correspondem a 60% (sessenta por cento) dos 100% (cem por cento) pagos pelo contribuinte e arrecadados em Guia de Recolhimento Única pelo IBAMA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica ACT nº 022/2014, firmado entre o Estado de Goiás e o IBAMA.

§ 2º Os valores cobrados a título de TFAGO, serão obtidos por meio do cruzamento do seu porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o seu Potencial Poluidor (PP) e o Grau de Utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização, conforme Anexo I.

Art. 7º A TFAGO será devida no último dia de cada trimestre do ano civil e o recolhimento efetuado em conta bancária vinculada ao órgão estadual de meio ambiente, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 14.384/2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vinícius da Silva Rocha
Thiago Melo Patrocinio de Siqueira

LEI Nº 19.182, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

501

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALÍPIO FERREIRA NOGUEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

502

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOHANNES PETRUS MARIA PETERS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.184, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

504

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - AVN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.728.578/0001-39, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

505

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ACADEMIA ESPÍRITA DE LETRAS DO ESTADO DE GOIÁS - ACELEG-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.335.673/0001-41, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

506

Cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim, localizado dentro dos limites do Autódromo Internacional Ayrton Senna, nas áreas ociosas ou de edificações livres, a funcionar, sem prejuízo das atividades próprias do complexo automobilístico.

Art. 2º O Parque Marcos Henrique Veiga Jardim, com funcionamento em horário e datas predefinidos, abrigará atividades esportivas, de convivência e lazer, eventos culturais e artísticos, espetáculos e shows, compatíveis com sua área de abrangência, garantidas:

I - a utilização regular pela população em geral das áreas reservadas ao Parque;

II - a segurança e a viabilidade do desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e artísticas no local;

III - a preservação das áreas verdes existentes.

Art. 3º Todo o espaço do complexo do Autódromo Internacional Ayrton Senna abrigará atividades esportivas, de convivência e lazer, eventos culturais e artísticos, espetáculos e shows, sem prejuízo das atividades próprias do complexo automobilístico.

Art. 4º A implantação, gestão e o funcionamento do Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e do Autódromo Ayrton Senna serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vinícius da Silva Rocha

LEI Nº 19.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

507

Altera as Leis nºs 13.591, de 16 de janeiro de 2000, 13.533, de 15 de outubro de 1999, e 16.384, de 27 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados da Lei nº 13.591, de 16 de janeiro de 2000, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR - e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR - passam a vigorar com as alterações e as alterações seguintes:

Art. 3º
I -

d) equalização de juros sob a forma de subvenção em operações de crédito da Agência de Fomento de Goiás S.A., para microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio com recursos previstos na alínea "c", inciso XII, do art. 20 desta Lei;

e) outras (formas de assistência financeira a critério do Conselho Deliberativo do PRODUIR);

Art. 20
XII -

c) 10% (dez por cento) em apoio às microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio;

Art. 23
I - 3% (três por cento), a ser paga mensalmente, calculada sobre o montante de recursos decorrentes da taxa de antecipação de pagamento mensal, dos juros dos financiamentos e dos retornos dos financiamentos do PRODUIR, bem como dos seus subprogramas que estão sob a administração da GOIASFOMENTO;

(NR)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 06 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar